

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA - PPGBiotec

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º– As atividades do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBiotec) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) têm por finalidade habilitar profissionais para atuar em pesquisa, desenvolvimento e docência no campo da Biotecnologia, em cursos de Mestrado e Doutorado, com área de concentração Biotecnologia.

- § 1º – O Mestrado visa possibilitar ao aluno do PPGBiotec condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Biotecnologia, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior por meio de trabalhos de investigação e de ensino.
- § 2º– O Doutorado, além de incorporar todos os objetivos do Mestrado, exige do aluno do PPGBiotec a realização de um trabalho de investigação inédito, que represente uma contribuição real, original e criativa na área de Biotecnologia.
- § 3º– A criação de novas áreas de concentração no Programa deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGBiotec, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º– O PPGBiotec será administrado por sua Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 3º– A CPG será constituída por quatro membros do corpo docente e por um membro do corpo discente do Programa, cabendo a um dos membros, o Coordenador do Programa, e a outro, o Vice-Coordenador, encaminharem as deliberações desta Coordenação.

- § 1º – A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, membros do quadro docente da UFSCar e oriundos de departamentos diferentes, será feita por eleição paritária, votando os docentes do núcleo permanente e os alunos regularmente matriculados no PPGBiotec.
- § 2º – Os representantes docentes (dois titulares e dois suplentes), docentes credenciados no PPGBiotec, serão eleitos por seus pares. Cada dupla de titular e seu respectivo suplente deverá ser composta por docentes de departamentos diferentes.
- § 3º – Os representantes discentes (um titular e um suplente) serão eleitos por seus pares, regularmente matriculados no PPGBiotec.
- § 4º – Os mandatos do Coordenador, Vice-Coordenador, representantes docentes e seus suplentes serão de dois anos, permitida uma recondução. Os mandatos do representante discente e seu suplente serão de um ano, permitida uma recondução.

Art. 4º – São atribuições da CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

- I - promover a supervisão didática e organizacional do PPGBiotec que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - detalhar no âmbito do PPGBiotec as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;

- III - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do PPGBiotec, que incluirá a composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;
- IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGBiotec, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;
- V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do PPGBiotec;
- VI - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do PPGBiotec, na forma da lei e deste Regimento Geral;
- VII - examinar os recursos contra atos do Coordenador do PPGBiotec, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
- VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;
- IX - distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;
- X - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;
- XI - Estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no respectivo Programa;
- XII - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- XIII - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
- XIV - estabelecer as normas para realização das defesas de e de Tese.
- XV - estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral, os critérios e prazos para credenciamento e descredenciamento de docentes no respectivo Programa.

Art. 5º– A CPG terá uma Secretaria Administrativa com as seguintes atribuições:

- a) organizar o cadastro dos alunos do Programa;
- b) organizar o horário das disciplinas a cada período;
- c) computar os créditos ao final das disciplinas;
- d) informar aos docentes do Programa as decisões da CPG;
- e) realizar todas as atividades de apoio concernentes ao funcionamento do PPGBiotec;
- f) encaminhar à CPG e ao CoPG os processos para serem examinados;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;
- h) secretariar as reuniões da CPG;
- i) providenciar documentação para as bancas dos Exames de Qualificação, Proficiência em Língua Inglesa e Defesas de Dissertação e/ou Tese;
- j) elaborar relatórios para a CAPES.

§ 1º – A CPG poderá entrar em recesso no mês de janeiro de cada ano. Durante o período de recesso, a Secretaria do PPGBiotec não realizará as funções especificadas nos itens (f) a (j) descritas no *caput* deste artigo.

§ 2º – No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG. A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões da CPG deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência à realização das mesmas.

TÍTULO III

Do corpo Docente

Art. 6º– O corpo docente do PPGBiotec será constituído por docentes com titulação mínima de Doutor, credenciados junto à CPG e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa e por atividades de orientação e pesquisa interdisciplinar.

- § 1º – Poderão ser credenciados no PPGBiotec professores da UFSCar e de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, com homologação do CoPG, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG.
- § 2º– É recomendável que o docente tenha concluído a orientação de um Mestre, pelo menos, para ser orientador no curso de Doutorado.
- § 3º- Anualmente (anteriormente à abertura do Edital de Seleção) a CPG deverá avaliar o credenciamento do seu corpo docente de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG.
- § 4º – O número total de docentes colaboradores credenciados no PPGBiotec não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total do corpo docente do Programa.
- § 5º – Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGBiotec, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores, nacionais ou estrangeiros, convidados pela CPG especificamente para tal fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano.
- § 6º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:
- I - aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
 - II - vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.
- § 7º– O título de Doutor exigido para credenciamento no corpo docente do Programa poderá ser dispensado, a juízo da CPG, e mediante aprovação do CoPG (respeitada a legislação vigente), caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 7º– Os membros credenciados no PPGBiotec terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas das disciplinas sob sua responsabilidade;
 - b) desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGBiotec;
 - a) orientar alunos do Programa;
 - b) fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses;
 - c) participar de Comissões de Exames de Seleção, de Qualificação e organizadoras de eventos;
 - d) desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa.
- § 1º – Os membros do corpo docente do PPGBiotec deverão oferecer disciplinas do programa sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, num mínimo de 30 horas-aula anuais, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado e/ou Doutorado. O não cumprimento deste artigo num período de dois anos implicará no descredenciamento do Programa, devendo concluir as suas orientações em andamento.
- § 2º – É esperado e altamente recomendado que os membros do corpo docente do PPGBiotec colaborem com o esforço docente na graduação.
- § 3º - Serão automaticamente descredenciados os docentes que completarem um ano sem responsabilidade de orientação ou co-orientação, independente de terem ministrado disciplina no Programa.
- § 4º – Em determinados casos, portador de titulação mínima de Doutor, não necessariamente credenciado no PPGBiotec, interno ou externo à UFSCar, poderá ser reconhecido como co-orientador (além dos dois orientadores do PPGBiotec), segundo normas complementares estabelecidas pela CPG, tendo as mesmas responsabilidades dos orientadores. A solicitação de reconhecimento da co-orientação, acompanhada da justificativa para a mesma, deverá ser encaminhada à CPG por meio dos dois orientadores oficiais do projeto de pesquisa em questão, devendo, se aprovada, ser comunicada ao CoPG.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 8º– O corpo discente do PPGBiotec será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos de Mestrado e Doutorado, portadores de diploma registrado de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, cabendo à CPG definir quais são as áreas destes cursos, divulgando-as amplamente nos respectivos editais de seleção.

- § 1º – A admissão de alunos regulares, tanto para mestrado quanto para doutorado, será condicionada à capacidade de orientação dos docentes credenciados no PPGBiotec, em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do Programa.
- § 2º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
- § 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada.
- § 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
- § 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 4º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada.

Art. 9º– A admissão ao Mestrado será feita por meio de Exame de Seleção, de acordo com normas constantes em edital específico para esse fim, a ser semestralmente divulgado. Poderão se inscrever alunos graduados ou cursando o último semestre de cursos de graduação de áreas definidas pela CPG e amplamente divulgadas em cada edital.

- § 1º – O número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Programa, estabelecida pela CPG.
- § 2º – Mediante a aprovação no Processo de Seleção, a matrícula como aluno regular de Mestrado no PPGBiotec deverá ser feita por meio da apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de graduação e outros documentos exigidos pela CPG, tendo a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.
- § 3º– Os candidatos aprovados no Processo de Seleção e matriculados como alunos regulares poderão ser beneficiados com bolsas de estudo, dependendo da disponibilidade das mesmas (quotas recebidas pelo Programa) e da classificação final dos candidatos no Processo de Seleção, de acordo com normas específicas estabelecidas pela Comissão de Bolsa e aprovadas pela CPG.
- § 4º – A critério da CPG e consultado o docente responsável poderá ser aceita inscrição, em disciplinas isoladas, que não as obrigatórias, de alunos especiais portadores de diploma de graduação (não matriculados no curso de Mestrado e/ou Doutorado), que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.
- § 5º– A critério da CPG e em caráter excepcional, poderá ser facultado a aluno de graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso, inscrever-se como aluno especial, em disciplina oferecida, que não as obrigatórias, pelo PPGBiotec, conforme normas específicas estabelecidas pela CPG.

Art. 10 – A admissão ao Doutorado do PPGBiotec será realizada por meio de Processo de Seleção, de acordo com edital específico a ser divulgado anualmente. Poderão se inscrever candidatos portadores de diploma de graduação e de diploma de Mestrado (ou matriculado em curso de Mestrado credenciado e com data de defesa de Dissertação marcada) de áreas definidas pela CPG e amplamente divulgadas em cada edital.

- § 1º – Mediante a aprovação no Processo de Seleção, a matrícula como aluno regular de Doutorado no PPGBiotec deverá ser feita com a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do

curso de graduação e do curso de Mestrado (se for o caso) e outros documentos exigidos pela CPG, tendo a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

- § 2º– Os candidatos aprovados no Processo de Seleção e matriculados como alunos regulares poderão ser beneficiados com bolsas de estudo, dependendo da disponibilidade das mesmas (quotas recebidas pelo Programa) e da classificação final dos candidatos no Processo de Seleção, de acordo com normas específicas estabelecidas pela Comissão de Bolsa e aprovadas pela CPG.
- § 3º – Até trinta (30) dias, no máximo, após a matrícula no Doutorado, os orientadores deverão encaminhar o plano de Tese de seu orientando. O plano será analisado por um relator, para posterior homologação pela CPG. A não apresentação do plano de Tese redundará no desligamento do aluno do programa.

Art. 11 – A critério da CPG, poderão ser admitidos no Doutorado, independentemente da defesa de Dissertação, os alunos do Curso de Mestrado do PPGBiotec que tiverem concluído o primeiro ano e que tiverem apresentado desempenho acima da média e apresentarem proposta de projeto com características de ineditismo que justifiquem a passagem para o doutorado. A proposta deverá ser encaminhada para avaliação da CPG pelos respectivos orientadores.

Parágrafo único - A admissão no curso de Doutorado nesta forma prevista implicará em:

- a) reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado;
- b) contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

Art. 12 – A locação e disponibilidade de laboratório (espaço físico, equipamentos e reagentes) das futuras orientações de alunos de Mestrado e Doutorado serão de responsabilidade dos orientadores.

Art. 13 – Os alunos regulares do Programa deverão renovar semestralmente a matrícula no Curso, anexando parecer dos orientadores sobre a previsão das atividades no semestre da matrícula, sob pena de desligamento do Curso.

Parágrafo único - O aluno tem o direito de cancelar a sua inscrição em disciplinas do Programa, desde que o solicite dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico divulgado pela CPG.

Art. 14 – A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país e deverá seguir o disposto na Resolução CoPG Nº 04 de 25 de abril de 2018 ou mais atual.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 15 – Todos os alunos do PPGBiotec deverão ter dois orientadores, de diferentes áreas do conhecimento, e com as mesmas obrigações.

Parágrafo único - O número máximo de orientandos por orientador, da UFSCar ou externo, será 10 (dez) em todos os programas nos quais atua, excluídos os alunos que estejam com data marcada da defesa de Tese ou Dissertação.

Art. 16 – Para a aprovação final de ingresso do candidato no PPGBiotec, tanto para Mestrado quanto para Doutorado, os candidatos deverão apresentar por escrito a concordância de ambos orientadores, conforme critérios estabelecidos pela CPG.

Parágrafo único - Poderá haver mudança de um ou ambos orientadores sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, com a concordância dos orientadores envolvidos, ficando a aprovação reservada à CPG.

Art. 17 – O compromisso de orientação finaliza com:

- (a) defesa da dissertação ou tese;

- (b) mudança de orientador(es);
- (c) desligamento do aluno.

TÍTULO VI

Dos Créditos

Art. 18 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

- § 1º - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos e para a conclusão do Doutorado 200 (duzentos) créditos.
- § 2º– As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativas e ser caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento.
- § 3º– Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.
- § 4º– Disciplinas com o objetivo de atender aspectos particulares e atuais de áreas de concentração serão oferecidas como *Tópicos Especiais em Biotecnologia*, devendo ser caracterizadas a cada oferta.

Art. 19 – A estrutura curricular do PPGBiotec prevê para o Mestrado um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, e para a integralização dos estudos de Doutorado, a estrutura curricular do PPGBiotec prevê um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas.

- § 1º– Os candidatos ao Doutorado portadores de diploma de Mestre obtido no PPGBiotec terão os créditos obtidos nas disciplinas obrigatórias reconhecidos. Alunos portadores de diploma de Mestre obtido em outros programas reconhecidos pela CAPES ou no exterior, bem como alunos do PPGBiotec poderão ter seus créditos em disciplinas gerais reconhecidos para o Doutorado, excetuando os créditos obtidos com os Seminários, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas do Doutorado.
- § 2º – Não contarão créditos os Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.
- § 3º – O Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado segundo normas específicas estabelecidas pela CPG, visa a avaliar a capacidade que o pós-graduando tem no entendimento e interpretação de textos científicos escritos nesta língua.
- § 4º – Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado no Mestrado do PPGBiotec será considerado válido para o Doutorado.
- § 5º – Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado em curso de Mestrado de outro programa de pós-graduação poderá ser considerado válido para o Doutorado, a critério da CPG.

Art. 20 – O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando para a pesquisa interdisciplinar e o ensino superior.

- § 1º – Tal capacidade será avaliada conforme disposto em normas específicas estabelecidas pela CPG.
- § 2º – Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:
 - a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
 - b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.
- § 3º - A realização do Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ocorrer entre o 12º e 17º mês a partir da data da matrícula no curso de Mestrado e o de Doutorado deverá ser feito entre o 24º e 29º mês a partir da data da matrícula no curso de Doutorado.

Art. 21 – A integralização dos créditos em disciplinas para o aluno de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula no curso de Mestrado.

Art. 22 – A integralização dos créditos em disciplinas para o aluno de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula no curso de Doutorado.

Art. 23 – A critério da CPG, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de Pós-Graduação, podem ser reconhecidas, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

Parágrafo único – A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 24– O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do docente responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A – Excelente, com direito aos créditos;

B – Bom, com direito aos créditos;

C – Regular, com direito aos créditos;

D – Insuficiente, sem direito aos créditos;

E – Reprovado, sem direito aos créditos;

I – Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPG.

§ 1º – Disciplina cursada fora do Programa e cujos créditos forem aceitos para a integralização dos mesmos deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como Transferência, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferida.

§ 2º – A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer pelo menos a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários efetivamente realizados.

Art. 25 – Será desligado do PPGBiotec o aluno que:

- a) obter no seu primeiro período letivo rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- b) obter nos períodos letivos seguintes ao primeiro rendimento acumulado médio menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- c) obter nível D ou E, duas vezes, em disciplinas da estrutura curricular do Programa;
- d) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas e para a defesa da Dissertação ou Tese;
- e) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- f) for reprovado no exame de Dissertação ou Tese;
- g) não renovar a matrícula semestral (prevista no Artigo 13).

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere os itens a) e b) deste artigo será igual a média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \cdot N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2

- § 2º – A não defesa da Tese de Doutorado no prazo máximo estabelecido acarretará o desligamento imediato do programa.
- § 3º – A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese implicará atribuição de 145 (cento e quarenta e cinco) créditos.
- § 4º – A defesa de Tese de Doutorado só poderá ser realizada após dois anos, a contar da data de matrícula no Curso, e desde que atendido o disposto no Artigo 32.

Art. 29 – Para a defesa da Dissertação/Tese, os orientadores deverão encaminhar à CPG correspondência indicando a data da defesa pública da Dissertação/Tese e uma lista dos nomes sugeridos para constituição da respectiva Comissão Julgadora, bem como cinco exemplares provisórios ou definitivos da Dissertação de Mestrado ou sete da Tese de Doutorado. Para constituição de Comissões Julgadoras de Mestrado, as listas dos nomes sugeridos deverão ser compostas por, no mínimo, três docentes credenciados no Programa e/ou do quadro docente da UFSCar e dois externos ao Programa e à UFSCar. Para constituição de Comissões Julgadoras de Doutorado, as listas dos nomes sugeridos deverão ser compostas por, no mínimo, quatro membros do Programa e/ou do quadro docente da UFSCar e três externos ao Programa e à UFSCar.

Art. 30 – A avaliação de Dissertação/Tese será feita pela Comissão Julgadora, escolhida e constituída pela CPG, referida no artigo anterior.

- § 1º – Um dos orientadores do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, conforme acordado entre eles e comunicado à CPG.
- § 2º – As Comissões Julgadoras de Dissertações são constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar, cabendo a Presidência a um dos orientadores do candidato.
- § 3º – As Comissões Julgadoras de Tese são constituídas por, no mínimo, cinco membros portadores do título de Doutor, sendo pelo menos dois não vinculados ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar, cabendo a Presidência a um dos orientadores do candidato.
- § 4º – O segundo orientador ou o co-orientador (se for o caso) poderá participar da Comissão Julgadora a critério da CPG, como membro extra.

Art. 31 – Após a constituição da Comissão Julgadora de Dissertação/Tese, a Secretaria do PPGBiotec encaminhará a cada membro componente da mesma um exemplar da Dissertação/Tese, acompanhado das normas para a defesa pública.

Art. 32 – Na avaliação da defesa pública de Dissertação/Tese, cada examinador expressará seu julgamento classificando a Dissertação/Tese em uma das duas categorias: *Aprovada* ou *Reprovada*.

- § 1º – Será facultativo a cada examinador, juntamente com a aprovação emitir parecer final, com sugestões de reformulação do texto da Dissertação/Tese, caso necessário. No caso de reprovação será necessário emitir justificativa circunstanciada.
- § 2º – É assegurada ao candidato, uma exposição de pelo menos 30 minutos sobre sua Dissertação/Tese, antes da arguição.
- § 3º – O aluno aprovado na defesa de Dissertação/Tese deve apresentar o texto definitivo, para a homologação da defesa pela CPG, no máximo até dois meses após a data da defesa, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

TÍTULO VIII

Dos Títulos e Certificados

Art. 33 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Biotecnologia são:

- a) ter integralizado o número mínimo de créditos exigido para Mestrado, segundo o programa de estudos estabelecido pelos orientadores, de comum acordo com o candidato, respeitado o Artigo 18 e ouvida a CPG;
- b) ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- c) ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

- d) ter sido aprovado em defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Biotecnologia, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa.

Art. 34 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Biotecnologia são:

- a) ter integralizado o número de créditos em disciplinas exigido para o Doutorado, segundo o programa de estudos estabelecido pelos orientadores, de comum acordo com o candidato, respeitado o Artigo 18 e ouvida a CPG;
- b) ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ter sido aprovado em defesa pública da Tese de Doutorado.

§ 1º - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Biotecnologia, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG, pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa de Tese.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 – Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGBiotec ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 37 – Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos às exigências e disposições nele estabelecidas.

Parágrafo único – Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por se sujeitar a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Art. 38 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.